

P. B. R. P. P.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 145/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

— SECÇÃO 4 RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO Fca da Concórdia

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<u>D. A. U. 53</u>	<u>14</u>	<u>3</u>	<u>39</u>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRA
DE
TÍTULOS DE TERRAS
(DECRETO-LEI 893)

Ofª nº 53

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E. R.T.T. 145-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno do lote nº 23, á Estrada Real de Santa Cruz.

É interessada no terreno em apreço D. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, julgada proprietária do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. no D.O. de 10-5-1939, às fls. 10.768

de Brito

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os títulos apresentados. Remeta-se o processo à D.-U., para os devidos fins."
Rio, 13/3/1939

RELATORIO:

FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, foreira do lote nº 23, à Estrada Real de Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº. 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento, expedida em 5 de fevereiro de 1903, pela Diretoria de Rendas Publicas do Tesouro Nacional, devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - planta do lote assinada pelo engenheiro FERNANDO CONTINENTINO, da 1ª. Secção Técnica da dita Fazenda, coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas na planta com as descritas na carta de aforamento;
- c) - recibo de pagamento do fóro relativo ao exercício corrente, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U., para o fim indicado no artº 3º do referido Decreto-Lei nº 893.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

*Aprovado em sessão de Loja
Rio, 13/3/39*

*a) P. F. Francisco
H. Dietrich
L. P. Silva*